PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 002/2018-Pregão nº. 002/2018

TERMO DE CONTRATO – Nº091/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NO MUNICIPIO DE ITANHANDU/MG, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 002/2018 – Modalidade Pregão Presencial/Registro de Preços N.º 002/2018 e de outro Diego Henrique de Carvalho Elesbão 07884129655.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado,***Diego Henrique de Carvalho Elesbão 07884129655***, localizado à Estrada da Ressaca, 108Bairro Ressaca, Itanhandu/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.008.550/0001-39,representado pelo Micro Empreendedor Individual Sr. Diego Henrique de Carvalho Elesbão, RG de n° 14.827.509, CPF sob o nº 078.841.296-55, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial acima descrito, doravante denominadoCONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2018**e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 002/2018: **REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**,de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 002/2018,que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- A execução dos serviços será feita de forma parcelada, iniciando-se após a assinatura deste Contrato e mediante Ordem de Serviço – OS – emitida pelo Setor requisitante desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD (KM)	VALOR POR QUILÔMETRO	VALOR TOTAL

01	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ITINERÁRIO – LINHA MATADOURO/ COCHEIRA/MOINHO/ GOIABAL/BOA VISTA/MOSQUITO/ OLHO D´ÁGUA/VILA CARNEIRO/NOSSA SENHORA DE FÁTIMA/CENTRO/VÁRZEA	16.600	R$ 4,44	73.740,00

CLÁUSULA QUARTA:- Os quantitativos estabelecidos no anexo I do Edital são estimados e servem como referência, podendo o Município acrescê-los ou suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de consumo "in totun".

CLÁUSULA QUINTA:-O prazo de execução do contrato será até 31 de dezembro de 2018, a contar da assinaturadeste termo.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 – O serviço prestado fica condicionado à comprovação do **SEGURO OBRIGATÓRIO DO VEÍCULO E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS A PASSAGEIROS** após a assinatura do contrato.
6.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1-Em caso de quebra do veículo, que comprometa a prestação dos serviços, a contratada deverá fornecer outro de sua propriedade ou de sua locação, sob sua total responsabilidade e nas mesmas condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades ou até que finde o contrato.
7.2- A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local indicado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços;
7.3- O automóvel deverá ser fornecido juntamente com o motorista com experiência, o qual será de inteira responsabilidade do contratado, inclusive quanto às despesas de deslocamento, estadia, alimentação e salário do mesmo;
7.4- Deverão estar inclusos no preço ainda, todas as despesas referentes à manutenção como trocas de óleos lubrificantes/hidráulicos, filtros, peças de reposição, manutenção, abastecimento e outros;

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA OITAVA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA NONA:Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- As dotações orçamentárias específicas para acobertarem as despesas de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verbas a seguir especificadas:
475 – 02.09.03.12.361.0033.2097 **- Manutenção do Transporte Escolar Fundamental**
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação
147 - Transferência do Salário-Educação
100 - Recursos Ordinários
515 - 02.09.03.12.365.0033.2096 **- Manutenção do Transporte Escolar Infantil**
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
147 - Transferência do Salário-Educação
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:
11.1 – Das Obrigações da Contratada:

11.1.1 – Responder pela qualidade da prestação do serviço.

11.1.2 - Todos os veiculos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão ser inspecionados por empresa especializada, com fornecimento do Certificado de inspeçao veicular, e deverão ser obedecidas as normas legais constantes no artigo 1º e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 de 23/09/1997.)

11.1.3 - A contratada deverá proceder ao transporte somente de alunos e professores que estiverem devidamente identificados, vedada a utilização do transporte escolar por qualquer outro tipo de usuário;

11.1.4 – A contratada deverá observar, rigidamente, os horários de inicio e término das aulas, sob pena de rescisão contratual.

11.1.5 – Em caso de urgencia ou emergencia a diretora da escola poderá solicitar que a empresa contratada realize transporte de aluno ou professor, o fato deverá ser justificado por documentos, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

11.1.6 – Caso o motorista não faça a linha devido a intempéries temporais o mesmo não receberá nenhum valor monetário, vez que o serviço não foi prestado, porém não sofrerá nenhuma penalidade.

11.1.7 – Caso ocorra ingestão de bebidas alcoólicas pelos motoristas, comprovada pelo bafometro, durante a prestação dos serviços, o contrato poderá ser rescindido.

11.1.8 – O veiculo destinado ao transporte dos alunos deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, escrito **TRANSPORTE ESCOLAR**, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Transito

11.1.9 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

11.1.10 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
11.1.11 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

11.2 – Das Obrigações Da Contratante:
11.2.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.
11.2.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sétima.
11.2.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**:*
12.1 - A coordenaçao e fiscalização do transporte, objeto da presente licitação, e da conduta dos condutores dos veiculos no periodo de execução do serviço, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.
12.2 – As exigencias e a atuaçao da fiscalizaçao pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.
12.3 – A CONTRATADA é obrigada a substituir de imediato e as suas expensas, veículos que se verificarem irregulares.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADAse obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

a) advertência por escrito;

b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
e) rescisão do termo de contrato;
f) declaração de inidoneidade para licitar.

16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia dequalqueroutro,pormaisprivilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 31 de Janeiro de 2018

C O N T R A T A N T E	C O N T R A T A D O
Evaldo Ribeiro de Barros	Diego Henrique de Carvalho Elesbao 07884129655
PREFEITO MUNICIPAL	MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____